

Ensaio

O CENTENÁRIO DO TRATADO DE PETRÓPOLIS*

1. O ano de 2003 é o do Centenário do Tratado de Petrópolis. As suas circunstâncias merecem assinaladas.

De 1904 é a criação do Território do Acre, inspirada em precedente norte-americano. Foi a forma adotada para a efetiva Administração Direta da União sobre a extensa área transferida ao nosso país em resultância do Tratado de Petrópolis, celebrado a 17 de novembro de 1903 por Bolívia e Brasil, pondo fim à questão do Acre que, havia tempo, colocava em sobressalto as autoridades dos dois Estados e incendia a população daquele espaço dito, por Euclides da Cunha, a “maior das mesopotâmias”.

Figura de grandeza ímpar dentre os que buscaram uma solução diplomática para o problema renitente em alvoroçar a região acreana foi José da Silva Paranhos do Rio Branco, então Ministro de Estado das Relações Exteriores. Ele e Joaquim Francisco de Assis Brasil, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário nos Estados Unidos da América, foram nomeados Plenipotenciários pelo Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, Francisco de Paula Rodrigues Alves, para a celebração de um Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o nosso País e a Bolívia, que esteve então representada por Fernando E. Guachalla, Enviado Extraordinário Plenipotenciário no Brasil, nomeado Ministro das Relações Exteriores da Bolívia.

Tenha-se presente que aquela contenda, qual com precisão anotou Rubens Ricupero, cidadão de destacados méritos e noutro tempo ocupante do Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia,

“foi, acima de tudo, um problema político e não mera questão jurídico-histórica sobre alguma terra longínqua e deserta.”

O Tratado estabeleceu (artigo I), no que interessa a este estudo, a fronteira entre ambas as Repúblicas, assim:

“§ 4°. Da entrada Sul do canal Pedro Segundo ou rio Pando até a confluência do Beni e Mamoré os limites serão os mesmos determinados no artigo 2° do Tratado de 27 de março de 1867.

§ 5°. Da confluência do Beni e do Mamoré descera a fronteira pelo rio Madeira até a boca do Abunan, seu afluente da margem

* In: *Ensaio Jurídico*, Brasília : Consulex, 2003, p. 193-201.

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

esquerda, e subirá pelo Abunan até a latitude de 10°20'. Daí irá pelo paralelo de 10°20', para leste até o rio Rapiiran e subirá por ele até a sua nascente principal.

§ 6°. Da nascente principal do Rapiiran irá, pelo paralelo da nascente, encontrar a Oeste o rio Iquiri e subirá por este até a sua origem, donde seguirá o Igarapé Bahia pelos mais pronunciados acidentes do terreno ou por uma linha reta, como aos comissários demarcadores dos dois países parecer mais conveniente.

§ 7°. Da nascente do Igarapé Bahia seguirá, descendo por este, até a sua confluência na margem direita do rio Acre ou Aquiry e subirá por este até a nascente, se não estiver esta em longitude mais ocidental do que a de 69° Oeste de Greenwich:

a) no caso figurado, isto é, se a nascente do Acre estiver em longitude menos ocidental do que a indicada, seguirá a fronteira pelo meridiano da nascente até o paralelo de 11° e depois, para Oeste, por esse paralelo até a fronteira com o Peru;

b) se o rio Acre, como parece certo, atravessar a longitude de 69° Oeste de Greenwich e correr ora ao norte, ora ao sul do citado paralelo de 11°, acompanhando mais ou menos este, o álveo do rio formará a linha divisória até a sua nascente, por cujo meridiano continuará até o paralelo de 11° e daí na direção de Oeste, pelo mesmo paralelo, até a fronteira com o Peru; mas, se a Oeste da citada longitude 69° o Acre correr sempre ao Sul do paralelo de 11°, seguirá a fronteira, desde esse rio, pela longitude de 69° até o ponto de interseção com esse paralelo de 11° e depois por ele até a fronteira com o Peru.”

E também fixou:

“Art. III.

Por não haver equivalência nas áreas dos territórios permutados entre as duas nações, os Estados Unidos do Brasil pagarão uma indenização de 2.000.000 (dois milhões de libras esterlinas), que a República da Bolívia aceita com o propósito de aplicar principalmente na construção de caminhos de ferro ou em outras obras tendentes a melhorar as comunicações e desenvolver o comércio entre os dois países.

O pagamento será feito em duas prestações de um milhão de libras cada uma: a primeira, dentro do prazo de três meses, contado da troca das ratificações do presente Tratado, e a segunda em 31 de março de 1905.”

É importante realçar, mais, o contido no seu artigo VIII:

“A República dos Estados Unidos do Brasil declara que ventilará diretamente com a do Peru a questão de fronteiras relativas ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litúgio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

2. O Tratado de 27 de março de 1867, a que alude o § 4º do art. I do de Petrópolis, fora firmado entre o Imperador do Brasil e a República da Bolívia. O primeiro, representado pelo Dr. Felipe Lopes Netto, “do seu Conselho, Deputado à Assembléa Geral Legislativa do Império, Comendador da Imperial Ordem da Rosa, Oficial da Ordem de Leopoldo da Bélgica, e Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, em Missão Especial, na República da Bolívia”, e, o segundo, pelo Dr. Dom Mariano Donato Muñoz, “Membro numerário da Universidade de Sucre, Honorário da Faculdade de Leis e Ciências Políticas da de Santiago do Chile, Advogado na Bolívia e no Peru, Secretário-Geral do Estado e Ministro das Relações Exteriores”.

No mencionado Tratado de Amizade, Limites, Navegação, Comércio e Extradicação de 1867 concordaram as duas Altas Partes Contratantes, na cidade de La Paz, de Ayacucho,

“em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territórios, o *uti possidetis* ...”

Ao definirem,

“de conformidade com este princípio,”

a fronteira entre os dois países, fixaram, no que importa ao ponto:

“Deste rio (o Madeira) para o Oeste seguirá a fronteira por uma paralela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°20', até encontrar o rio Javari.

Si o Javari tiver as suas nascentes ao norte daquela linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta a buscar a origem principal do dito Javari.”

João Ribeiro, individualidade fulgurante no cenário da cultura brasileira do século XX, a respeito do tema acreano observou em ‘As Nossas Fronteiras’:

“A linha geodésica de mais de mil quilômetros que os tratados imaginaram desde o Madeira na latitude de 10°20' sul até às nascentes do Javari era, de fato, um limite ideal contrário aos interesses do território nacional de que ficávamos esbulhados.

A nossa ocupação dessas terras ao sul da linha geodésica era já um fato consumado antes do tratado de 1867 e, sob outros

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

aspectos históricos, efetivamente muito anterior aos próprios tratados coloniais, aliás obsoletos, entre Portugal e Espanha.”

3. Na Exposição de Motivos que Rio-Branco apresentou ao Presidente Rodrigues Alves, relativa ao Tratado de Petrópolis, registrava ele:

“Para a determinação dos limites, no tratado de 1867, adotou-se a base do *uti possidetis*, a mesma sobre que foram assentados todos os nossos ajustes similares com as Repúblicas vizinhas, e, em vez de procurar fronteiras naturais ou arcifínias, seguindo a linha do *divortium aquarum* que nos deixaria íntegros todos os afluentes do Solimões, entendeu-se, com vantagem para a Bolívia, que o direito resultante da posse ou das zonas de influência dos dois povos podia razoavelmente ficar demarcado pelo paralelo da confluência do Beni e Mamoré, isto é, pelo de 10°20’ desde esse ponto, a leste, até o Javari, a oeste, cuja nascente se supunha estar em latitude mais meridional. Por isso, o art. 2º, no seu penúltimo parágrafo, estabeleceu a fronteira por essa linha paralela ao Equador, e no seguinte empregou a expressão ‘linha leste-oeste’.

Como, porém, o último parágrafo, figurando a hipótese de se achar a nascente do Javari ‘ao norte daquela linha leste-oeste’, diz que, nesse caso, ‘seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma reta, a buscar a origem principal do dito Javari’, sem, entretanto, precisar o ponto inicial da segunda linha na referida latitude de 10°20’, adotou-se oficialmente desde dezembro de 1867 a opinião de que a fronteira devia ir por uma oblíqua ao Equador desde a confluência do Beni até a nascente do Javari, de sorte que a linha do *uti possidetis*, que, pelo tratado era leste-oeste, passou a ser deslocada, com prejuízo nosso, dependendo a sua exata determinação do descobrimento de um ponto incógnito, como era então a nascente Javari:”

4. Discípulo e colaborador de quem fora Chanceler do Brasil ao tempo dos governos de Rodrigues Alves, Afonso Pena, Nilo Peçanha e Hermes da Fonseca, o diplomata e ensaísta A.G. de Araújo Jorge, autor de Introdução à Obra do Barão do Rio Branco, escreveu também Alexandre de Gusmão – O Avô dos Diplomatas Brasileiros, trabalho inserto em Ensaios de História e Crítica, ressaltando a figura do brasileiro cinzelador do Tratado de Madri de 1750, que Espanha e Portugal ajustaram, observou:

“Na história das relações internacionais, o Tratado de 1750 é duplamente importante: por abandonar o famoso meridiano de Tordesilhas, que reduzia o Brasil a uma nesga de litoral, debuxada a medo nos mapas do século XVII e por ter deslocado do Direito

Ministro Fontes de Alencar

Civil para as relações da vida internacional o instituto do *uti possidetis*, como título de aquisição entre os povos.”

5. Quando Rio Branco assumiu o Ministério das Relações Exteriores em dezembro de 1902, vinha de longa ausência do Brasil. Trabalhara, primeiramente, como Cônsul em Liverpool; cumprira missão na Rússia na qualidade de Comissário do Governo Imperial; em Paris fora Superintendente-Geral do Serviço de Emigração na Europa; estivera nos Estados Unidos a defender os interesses brasileiros no caso das Missões; e na Suíça cuidara da Questão do Amapá. Estava servindo em Berlim, donde o trouxe o Presidente Rodrigues Alves para chefiar o Itamarati.

A ausência de mais de quartel de século não arrefecera a intensidade de suas preocupações com os temas brasileiros.

Os êxitos que obtivera no caso das Missões e na Questão do Amapá o aureolavam. Em Londres, no ano de 1901, banquete lhe foi oferecido. Na ocasião, discursou Joaquim Nabuco apologizando o desempenho de Rio Branco naquelas duas demandas:

“Foi uma imensa fortuna para o Brasil possuir no momento em que os seus limites tiveram que entrar em litígio, tanto no Sul como no Norte, um defensor como a nossa causa não teria encontrado igual em nenhuma outra época...”

Alvaro Lins, que lhe compreendeu a obra e relatou a vida, disse do Chanceler:

“Foi no caso do Acre, sem dúvida, que o Barão do Rio Branco encontrou ao mesmo tempo a sua questão mais difícil e obteve a sua vitória mais importante. Ultrapassou as de Washington e Berna. Nas duas anteriores havia alguma coisa que não dependia dele, que estava em poder dos árbitros. Agora, ao contrário, tudo viera dele próprio: a sagacidade e a firmeza diplomáticas, a visão política.”

6. Rio Branco, Rui Barbosa e J. F. de Assis Brasil compunham a Comissão incumbida de negociar, investidos eles de plenos poderes, com a Bolívia. Rui, porém, não subscreveria o Tratado; em outubro daquele ano de 1903 pedira exoneração do encargo. Entre ele e o Chanceler havia dissonâncias. Já em 1900 entendia que “a linha de fronteira era o paralelo e não a linha oblíqua” e por isso preferia o arbitramento à negociação entre os dois países, opção do Ministro do Exterior. A divergência entre os grandes brasileiros daria lugar à “Exposição de motivos do plenipotenciário vencido”, de Rui Barbosa, publicada ao começo de 1904.

A propósito dessa absonância, ponderou Alvaro Lins, na sua admirável biografia de Rio Branco, que os apartava

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

“a divergência, algumas vezes inevitável, entre o espírito diplomático e o espírito jurídico.”

Luiz Viana Filho, também biógrafo de Rui, sobre esse assunto escreveu em A Vida do Barão do Rio Branco:

“Todos se lembravam da frase em que Paranhos resumira a sua política nesse assunto: ‘Não fazemos questão de território; fazemo-la de brasileiros’. Agora, tentava realizá-la.

Assim, embora ambos cheios de patriotismo, eles falavam linguagem diferente. Rui, político, jurista, inclinava-se para o arbitramento, que deveria refletir o direito dos litigantes. Rio Branco, diplomata, negociador, pedia para o acordo, que atendia aos objetivos, pondo o fim acima dos meios.

Ambicioso, sonhava incorporar toda a área ocupada pelos brasileiros. E somente por um ajuste, ou pelas armas, isso lhe parecia exequível. A separação foi irremediável.”

7. No final de 1903, o Tratado de Petrópolis foi remetido à Câmara dos Deputados e já nos primeiros dias de janeiro do ano seguinte, a Comissão de Diplomacia e Tratados emitia parecer pela aprovação do mencionado instrumento. Seu relator, o Deputado Gastão da Cunha, de Minas Gerais.

Do exposto não se extraia a pacificidade da tramitação da matéria naquela Casa. Nomes de prestígio na vida pública nacional assumiram posição contrária à Convenção Petropolitana. Teixeira Mendes – do Apostolado Positivista, Felisbello Freire – republicano histórico que fora Ministro da Fazenda e do Exterior quando Floriano Peixoto ocupava a Presidência da República, e Andrade Figueira. Dentre os que defendiam o Trato da cidade serrã, João Luiz Alves, Cassiano do Nascimento – líder da maioria, Pandiá Calógeras e, obviamente, Gastão da Cunha. Do excelente trabalho de Rodrigues M. F. de Andrade, de título Rio Branco e Gastão da Cunha, donde recolhidas as notações acima, a notícia de aprovação do Tratado por 118 votos contra 13, a 25 de janeiro de 1904.

Merece anotada, aqui, a consideração de Felisbello Freire, em Portugueses no Brasil, de 1907 e somente reeditado no final do século XX, no sentido de que a fixação do ponto inicial da paralela tirada da margem esquerda do rio Madeira na latitude sul de 10°20’ fora “conquista diplomática do Tratado de 1867”, com o acréscimo de que os brasileiros no curso do tempo

“firmaram um precedente em que a diplomacia republicana foi inspirar-se para obter as esplêndidas vitórias com os nossos vizinhos.”

No Senado, Rui Barbosa fez-lhe intensa oposição.

Ministro Fontes de Alencar

De 12 de fevereiro de 1904 é a resolução do Congresso Nacional aprobativa do

“Tratado de permuta de territórios e outras compensações entre o Brasil e a Bolívia, concluído na cidade de Petrópolis aos 17 de novembro de 1903.”

No mês de março subsequente, trocados os respectivos Instrumentos de Ratificação, foi o Pacto promulgado por Ato do dia 10.

8. Vale lembrar, nesta oportunidade, a declaração contida no Artigo VIII do Tratado de Petrópolis, de que o Brasil ventilaria diretamente com o Peru

“a questão de fronteiras relativa ao território compreendido entre a nascente do Javari e o paralelo de 11°, procurando chegar a uma solução amigável do litígio sem responsabilidade para a Bolívia em caso algum.”

Observava o Chanceler Rio Branco, expendendo ao Presidente Nilo Peçanha os motivos do Tratado de 8 de setembro de 1909 entre o Brasil e o Peru, que a nossa discussão com o Peru não fora conseguinte àquele firmado com a Bolívia, porque passara a existir na segunda metade do século XIX, e assentou:

“Não é exato, como em documentos oficiais do Governo Peruano foi dito, que o Brasil, pelo Tratado de 1903, tivesse comprado os direitos da Bolívia ou os títulos de origem espanhola que ela podia alegar contra o Peru no tocante às bacias do Juruá e do Purus.

O Brasil, por esse tratado, não ficou sendo cessionário da Bolívia em relação ao território chamado do Acre, ao Sul da linha oblíqua Javari-Beni.”

E acresceu:

“Cessionário”, escreve o muito competente Consultor Jurídico do nosso Ministério das Relações Exteriores, Dr. Clóvis Beviláqua – “cessionário é aquele que adquire de outrem um direito e a ação respectiva. Em relação a toda a bacia superior do Juruá, o Brasil tinha direitos que foram cedidos à Bolívia pelo Tratado de 1867. E a Bolívia, restituindo-nos, pelo de 1903, esses territórios, não somente determinou a restauração íntegra dos direitos que lhe havíamos cedido, como, ainda, tornou possível, de um modo mais claro, mais certo e mais positivo a afirmação da nossa soberania nesses mesmos territórios”.

Em julho de 1904, Brasil e Peru assinaram dois ajustes. Consigna a exposição de motivos mencionada:

“O primeiro, provisório, tinha por fim prevenir novos conflitos entre brasileiros e peruanos nas regiões do Alto Juruá e Alto Purus, permitindo que os dois Governos entrassem amigavelmente na negociação de um acordo definitivo sobre a sua questão de limites.”

Coletânea de Julgados e Momentos Jurídicos dos Magistrados no TFR e STJ

Criaram ambos os dois países Comissões Técnicas do Alto do Purus e do Alto Juruá. Euclides da Cunha chefiou a brasileira do Alto Purus.

E firmaram as duas Repúblicas o Tratado de 8 de setembro de 1908,

“completando a determinação das fronteiras entre os dois países e estabelecendo princípios gerais sobre os seu comércio e navegação na bacia do Amazonas.”

Esse Tratado foi aprovado por decreto legislativo de abril de 1910 e promulgado em maio seguinte.

Desenhado ficou, dessarte, em traço firme o mapa do então Território do Acre.

Bibliografia

- ANDRADE, Rodrigo M. F. de. Rio Branco e Gastão da Cunha. Ministério das Relações Exteriores – Instituto Rio Branco. Rio: Editora Biblioteca Militar, 1953, 281 p.
- CUNHA, Euclides da. Um Paraíso Perdido: Reunião de Ensaio Amazônicos; seleção e coordenação de Hildon Rocha. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2000, 393 p. (Coleção Brasil 500 Anos).
- FREIRE, Felisbello. Os Portugueses no Brasil: Estudo Histórico e Crítico (Século XVI ao Século XIX). 2. ed., São Cristóvão, SE: Editora da UFS, Fundação Oviedo Teixeira, 2000, 314 p.
- JORGE, A. G. de Araújo. Ensaio de História e Crítica – Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, Instituto Rio-Branco, Serviço de Publicações, 1948, 235 p.
- LINS, Álvaro. Rio Branco (O Barão do Rio Branco) – Rio de Janeiro: Livraria José Olympio Editora, 1945, 2 vols., 801 p. il.
- NABUCO, Joaquin. Escriptos e Discurso Litterários – Rio de Janeiro/Paris: Livraria Garnier, 1901, 303 p.
- RIBEIRO, João. As Nossas Fronteiras – Rio de Janeiro: Officina Industrial Graphica, 1930, 151 p.
- RICUPERO, Rubens. Rio Branco: o Brasil no Mundo – Rio de Janeiro: Contraponto: Petrobrás, 2000, 72 p. il.
- RIO BRANCO. Obras do Barão do Rio Branco, V, Questões de Limites, Exposições de Motivos – Rio de Janeiro: Ministério das Relações Exteriores, 1947, 244 p.
- VIANA FILHO, Luiz. A Vida do Barão do Rio Branco – Rio de Janeiro: José Olympio Editora/Pró Memória – INL, 1988, 439 p.